

Proposta REGULAMENTO MUNICIPAL INTERNO

“Life Without Plastic” – Projeto Águas Belas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

Preâmbulo

A produção de resíduos de plástico é hoje em dia um dos temas mais debatidos e falados da atualidade, atingindo níveis de poluição alarmantes em todos os ecossistemas. O desenvolvimento sustentável obriga a uma tomada de consciência por parte de todos não podendo as entidades públicas ficar fora deste desenvolvimento e terem um papel proactivo nas entidades que estão sob sua alçada.

Em termos ambientais, os dados apontam que metade do plástico é usado apenas uma vez e o seu consumo dura em média 12 minutos. Por minuto, são vendidas um milhão de garrafas e 91% deste plástico não é reciclado, sendo que este material leva entre 450 a 1.000 anos a decompor-se.

Tendo em conta a importância do papel do município nas questões ambientais em termos de iniciativa e incentivo nos seus próprios trabalhadores às boas práticas ambientais deverá, adotar uma política de poupança no que diz respeito à produção de resíduos de garrafas de água.

Para efeitos de aplicação do projeto “Águas Belas” a adoção de um conjunto de regras e procedimentos, visa reduzir a utilização de produtos de plástico em todos os edifícios do município e promover o consumo da água do torneira, em detrimento da água engarrafada.

A Câmara Municipal entende o dever de boas práticas para a promoção do uso sustentável do plástico e o consumo da água da torneira, devendo respeitar o seguinte normativo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1 – No âmbito da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 – PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS, o projeto “Águas Belas” pretende versar a adoção de comportamentos sustentáveis para o território de forma trifásica, com a utilização sustentável do plástico, valorização dos biorresíduos, e utilização eficiente da água, aplicando o investimento atribuído pelo Fundo Ambiental, nos termos da alínea *m*) do nº1 do artigo 3.º do Decreto – Lei nº 42 – A/2016, de 12 de Agosto.

2 – Tem este projeto objetivo e tipologia identificada no Aviso nº 6700/2021, contribuir para o cumprimento de objetivos previstos no Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), em especial no que concerne à adoção de comportamentos que promovam uma produção e consumo mais sustentáveis.

3 - A implementação do projeto vai também de encontro ao que foi definido na “Estratégia Europeia para o Plástico numa Economia Circular”, a Comissão Europeia definiu 2030 como a data-limite para acabar com as embalagens de plástico descartáveis na União Europeia (UE), limitando o consumo de plásticos de uso único. No mesmo enquadramento, a produção de plásticos e sua incineração produzem a nível mundial, 400 toneladas de CO2 por ano. As políticas a implementar pelo município em matéria de redução/ proibição de utilização de plástico assim como o subsequente consumo de água da torneira pretendem desta forma atenuar estes valores e promover novas práticas sustentáveis e mudanças de comportamento.

4 - O presente Regulamento estabelece, em conformidade com a Resolução de Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26 de Outubro (RCM), um conjunto de medidas a adotar para efeitos da promoção da utilização mais sustentável de recursos e de soluções circulares na Administração Pública, promovendo designadamente a redução do consumo de produtos de plástico.

5 - O n.º 8 da referida RCM determina que a adoção das medidas para promoção do uso sustentável do plástico e de soluções circulares deve ter em consideração as boas práticas identificadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., considerando cada uma das alíneas do n.º 5 da RCM.

b) Proibir a utilização de garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» exceto para efeitos de disponibilização em máquinas automáticas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

c) Distribuir garrafas reutilizáveis e disponibilizar pontos de enchimento de água da torneira.

6 - O âmbito deste projeto inclui, numa primeira fase, a colocação de dispensadores de água da rede nos seguintes edifícios municipais:

- a) Paços do concelho da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) Biblioteca;
- c) Centro cultural;
- d) Gimnodesportivo;
- e) Piscinas municipais;
- f) Centro escolar da Nazaré;
- g) Centro escolar do Valado;
- h) Centro escolar de Famalicão;
- i) Jardim-de-infância bairro dos pescadores;
- j) Turismo;
- k) Oficinas.

E numa segunda fase os restantes edifícios. E a distribuição de garrafas reutilizáveis por todos os funcionários, alunos e professores.

Artigo 2.º

Objetivos

O projeto visa a implementação de uma campanha de sensibilização para o uso da água da torneira, fazendo campanhas de sensibilização em locais públicos, como mercados e feiras, largos e nas escolas. Nessas campanhas, além da oferta de panfletos de sensibilização, serão oferecidas garrafas reutilizáveis. Como o exemplo vem de cima, todos os funcionários do Município participaram numa campanha e receberam uma garrafa, sendo proibido o uso de garrafas de uso único nos edifícios municipais. Conseguindo-se desta forma aumentar o incentivo ao consumo de água da rede, reduzir o impacto ambiental do município, nomeadamente no que toca às embalagens, tendo ainda um impacto económico benéfico e diário nos trabalhadores e população.

CAPÍTULO II

BOAS PRÁTICAS, EQUIPAMENTOS E OFERTAS, POTENCIAIS IMPACTES A MÉDIO E CURTO PRAZO e METAS.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

Artigo 3.º

Boas Práticas

1 - Para efeitos da RCM, garrafas de «plástico de utilização única ou descartável» compreende o universo de garrafas de bebidas: água, sumos e refrigerantes;

- a) Nos procedimentos de aquisições de serviços ou de bens, nomeadamente nos procedimentos por ajuste direto simplificado e nos demais procedimentos de contratação pública, quando estejam em causa serviços ou bens que utilizem "garrafas de plástico de utilização única ou descartável", deverá figurar uma cláusula de proibição de fornecimento ou utilização destes produtos, sempre que existam alternativas no mercado, exceto para efeitos de disponibilização em máquinas automáticas.
- b) Esta proibição não se aplicará, na estrita medida do necessário, nos setores, em que, por razões de saúde, de segurança ou de investigação, tenha de manter-se a utilização desses produtos de plástico de utilização única ou descartável desde que apresentadas as razões que justificam a aplicação da exclusão prevista.
- c) Privilegiar a utilização de água da torneira recorrendo a jarros e copos de material reutilizável, nomeadamente em reuniões e em eventos. Caso não seja possível recorrer à água da torneira, privilegiar a utilização de garrafas de outro material que não plástico, de preferência reutilizável, como por exemplo vidro.
- d) Poderá ser igualmente equacionada a disponibilização de bebedouros que não requeiram a utilização de copos para a disponibilização de água.

2 - Distribuir garrafas reutilizáveis e disponibilizar pontos de enchimento de água da torneira.

- a) Os serviços devem garantir que todos os funcionários possuem um recipiente reutilizável.
- b) Os serviços devem garantir a existência de pontos de distribuição de água da torneira onde seja possível proceder ao enchimento dos recipientes com água.

Artigo 4.º

Equipamentos e Ofertas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

1 - Para que cada trabalhador do município possa ter acesso a uma economia monetária e ambiental, bem como para a boa prática sustentável prevista com a implementação do projeto, será disponibilizado:

- a) Garrafas reutilizáveis com cores e características que protegem da luz, mantendo as propriedades da água. São ergonómicas e ecológicas, dado que a sua utilização contribuirá para a diminuição dos resíduos não biodegradáveis do planeta.
- b) Colocação de esterilizador/lavador para poder fazer a esterilização/lavagem das garrafas e copos, utilizados para reuniões/visitantes.
- c) Instalação de bebedouros/dispensadores (com filtragem e acesso á água da torneira) em vários pontos dos edifícios do município.
- d) Reabilitação dos fontanários públicos, dotando-os de válvulas horárias e temporizadores de fluxo.
- e) Realização de análises à água da torneira nos pontos indicados e disponibilização dessa informação aos utilizadores.

2 - Para efeitos da sensibilização sobre a temática e o bom funcionamento, será utilizado:

- a) Sinalização visual, panfletos, cartazes e *rol ups* sobre as temáticas: utilização abusiva de garrafas de água e seus efeitos na poluição ambiental.

Artigo 5.º

Potenciais impactes de médio e curto prazo

1 - Na medida da utilização/proibição de garrafas de água de plástico, o trabalhador:

- a) Afetados positivamente pelo decorrer do projeto com poupança económica pela redução dos custos de aquisição das garrafas de água de plástico.
- b) Benefícios inerente ao consumo de água da torneira.
- c) Aumento da consciência ambiental por parte dos trabalhadores para as problemáticas do uso excessivo de plástico.

2 – Na medida da utilização/proibição de garrafas de água de plástico, a empresa de fornecimento de garrafas e equipamentos:

- a) Venda das garrafas reutilizáveis estimulando a economia;
- b) Equipamentos de esterilização e dispensadores;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

3 – Na medida da utilização/proibição de garrafas de água de plástico, ao nível de produção de resíduos:

- a) Prevê-se a redução de 7460 garrafas de plástico de 1,5l, 0,5l e 0,33cl para 25% só no edifício dos Paços de Concelho.

Artigo 6.º

Metas

1 – A implementação deste projeto nos edifícios municipais, visa atingir metas de:

- a) Melhoria na redução de resíduos de plástico;
- b) Aumento da confiança na segurança da água da torneira;
- c) Mudança nos hábitos de consumo de água nos funcionários do município;
- d) Benefícios económicos tanto para munícipes como para a própria autarquia.

CAPITULO III

REGRAS E UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Regras

1 – Os trabalhadores do município devem conhecer e observar as seguintes regras:

- a) Utilizar adequadamente os equipamentos de abastecimento e limpeza;
- b) Evitar o desperdício de água na limpeza e abastecimento da sua garrafa ou copo;
- c) A lavagem deve ser efetuada de forma prática e no devido local de esterilização sempre que tal for possível;
- d) Observar a sinalização de correta utilização dos equipamentos e efetuar de acordo;
- e) Utilizar apenas garrafas reutilizáveis no abastecimento de água no bebedouro ou dispensador;
- f) Evitar desperdiçar água que resulta na queda desta no chão;
- g) Em caso de avaria do equipamento ou mau funcionamento, avisar o técnico responsável;
- h) Não utilizar os equipamentos de esterilização, dispensadores ou bebedouros para outros fins que não seja a limpeza/abastecimento do copo ou garrafa de água reutilizável fornecido;
- i) Proibido o abastecimento indevido com outro tipo de recipiente para uso pessoal, que não seja, garrafa ou copo reutilizável.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Câmara Municipal

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 8.º

Comunicações e Reclamações

1 – As reclamações e comunicações sobre o funcionamento dos equipamentos do projeto, devem ser comunicadas aos responsáveis técnicos, realizando-se se necessário uma reunião com a presença dos mesmo.

2 – A utilização dos equipamentos por parte de cada funcionário pressupõe a aceitação por parte deste do teor do presente regulamento, submetendo-se aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e deveres.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 10º

Casos Omissos

As situações ou casos omissos neste regulamento devem ser remetidas por escrito, ao Gabinete do Ambiente e Vereador do Pelouro do Ambiente.